



PREFEITURA DO

LEI Nº 8.321 / 2017
RECIFE

CRIA O SELO “ADOTE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Município do Recife".

Art. 2º - O selo de que trata esta lei será atribuído a todas as empresas situadas no Município do Recife, que contribuirão de forma direta ou indireta, para a promoção da educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - Deverá ser inserida no selo a seguinte frase: "ESTA EMPRESA ADOTOU UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DO RECIFE".

Art. 3º - O selo de que trata esta lei será conferido às empresas que promoverem as seguintes ações:

I - Ser parceira de uma escola ou creche pública, contribuindo para a melhoria da sua estrutura física e pedagógica;

II - efetuar a doação de equipamentos, como computadores, bancas, entre outros, que se prestem ao auxílio da atividade educacional;

III - construir uma escola ou creche e entregá-la à rede pública municipal;

IV - apoiar projetos sociais em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife;

V - patrocinar a educação de crianças e adolescentes por meio de bolsas de estudos; e

VI – prestar apoio financeiro para as entidades que prestam auxílio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Município do Recife" será concedido todo ano, em sessão solene da Câmara Municipal do Recife, às empresas, que comprovarem a adoção de uma ou mais ações das elencadas no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal do Recife constituirá, todo ano, uma Comissão Especial, composta por 03 (três) Vereadores e mais 03 (dois) membros, sendo os últimos nomeados da seguinte forma:

I - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; e

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



III- 01 (um) membro de instituição sem fins lucrativos encarregada de prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

PREFEITURA DO
RECIFE

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de junho de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 242/2014 autoria da Vereadora Michele Collins.

Ofício nº 058 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 242/2014, que cria o selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no município do Recife, e dá outras providências.

Nesse quadro, pode-se afirmar que permitir que os produtos de determinada empresa sejam ornados com selo contendo frase desconexa com a realidade, além de se tratar de conduta contrária aos princípios da impessoalidade e da transparência que devem nortear a ação administrativa, resulta, em última análise, em publicidade enganosa, prática combatida fortemente pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor (v. art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao § 1º do artigo 2º do projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 242/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria o selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Município do Recife".

Art. 2º O selo de que trata esta lei será atribuído a todas as empresas situadas no Município do Recife, que contribuirão de forma direta ou indireta, para a promoção da educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O selo poderá ser utilizado nos produtos das empresas que comprovarem o auxílio prestado.

§ 2º - Deverá ser inserida no selo a seguinte frase: "ESTA EMPRESA ADOTOU UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DO RECIFE".

Art. 3º O selo de que trata esta lei será conferido às empresas que promoverem as seguintes ações:

I - Ser parceira de uma escola ou creche pública, contribuindo para a melhoria da sua estrutura física e pedagógica;

II - efetuar a doação de equipamentos, como computadores, bancas, entre outros, que se prestem ao auxílio da atividade educacional;

III - construir uma escola ou creche e entregá-la à rede pública municipal;

IV - apoiar projetos sociais em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife;

V - patrocinar a educação de crianças e adolescentes por meio de bolsas de estudos; e

VI – prestar apoio financeiro para as entidades que prestam auxílio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O selo "Adote uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no Município do Recife" será concedido todo ano, em sessão solene da Câmara Municipal do Recife, às empresas, que comprovarem a adoção de uma ou mais ações das elencadas no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal do Recife constituirá, todo ano, uma Comissão Especial, composta por 03 (três) Vereadores e mais 03 (dois) membros, sendo os últimos nomeados da seguinte forma:

I - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; e

III- 01 (um) membro de instituição sem fins lucrativos encarregada de prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURADO
RECIFE**

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 242/2014 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637